PARECER Nº 461/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 140/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que "estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas acerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas com informações sobre o aborto, suas consequências e a existência de instrumentos legais para a entrega da criança à adoção, a serem afixados em unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar, e outros estabelecimentos relacionados à saúde, no município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente projeto de lei tem como objetivo a promoção de uma cultura de valorização da vida, bem como a disseminação de informações sobre os riscos físicos e psicológicos do aborto provocado para a saúde da mulher. A iniciativa busca ampliar a conscientização da população, em especial das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso a informações baseadas em evidências científicas e orientações sobre alternativas ao aborto, como a entrega legal para adoção. Estudos científicos apontam que o aborto pode acarretar uma série de complicações à saúde da mulher, incluindo infecções, hemorragias, danos ao útero e até mesmo riscos de infertilidade. Além dos impactos físicos, há também consequências psicológicas relevantes, como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático, afetando significativamente a qualidade de vida das mulheres que passaram por essa experiência. Nesse contexto, este projeto de lei busca contribuir para a redução da incidência do aborto, assegurando que as mulheres tenham pleno conhecimento dos riscos envolvidos e dos recursos disponíveis para acolhimento e suporte. Ademais, a informação qualificada é essencial para que as mulheres possam tomar decisões conscientes e responsáveis sobre sua saúde reprodutiva, garantindo que não sejam levadas ao aborto por desinformação."

Documento assinado digitalmente - Q3V-WX4-K30-786
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 140/2025.

Divinópolis, 27 de novembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 140/2025

Documento assinado digitalmente - Q3V-WX4-K30-786
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/11/2025 às 17:14:14

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 27/11/2025 às 17:25:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 27/11/2025 às 17:32:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 27/11/2025 às 17:41:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q3V WX4 K30 786